



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 35, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

“Altera a redação do art. 12, do art. 15, do § 1º do art. 49 e do art.88 da Lei Municipal nº 791/1989 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do art. 12º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art 12º - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanoso ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da área urbana da cidade, vias, povoados e distritos do Município.

§ 1º - As Providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário

§2º - *Em caso de cometimento de infração prevista no caput deste artigo, será o proprietário multado nos seguintes parâmetros:*

I - Lotes até 360m² de área- multa no valor de uma Unidade Fiscal do Município.

II - Lotes de 361m² até 500m² de área - multa no valor de duas Unidades Fiscais do Município.

III - Lotes acima de 501m² de área - multa no valor de quatro Unidades Fiscais do Município.”

§ 3º - *Em caso de reincidência, dentro do período de 12 meses, as multas acima previstas serão aumentadas em 50% (cinquenta por cento) do respectivo*

Art. 2º - Altera a redação do art. 15º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - Nas infrações previstas nos artigos 13º e 14º deste capítulo será imposta a multa correspondente a uma Unidade Fiscal do Município.”

Art. 3º - Altera a redação do art. §1º do 49º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49º - ...

§ 1º - *Tratando-se de materiais cuja a descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a:*

Recebido em 18 06 25
Assinatura morula Costa
Protocolo Nº _____



I - 24 (vinte e quatro) horas, tratando-se exclusivamente da Praça Senador Ribeiro e da Rua Doutor João Vaz.

II - 48 (quarenta e oito) horas, nas demais vias do Município.”

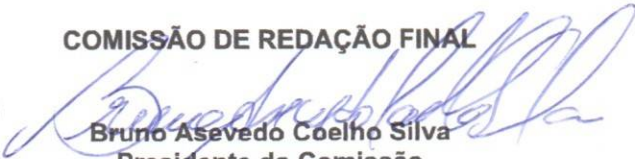
Art. 4º - Altera a redação do art. 88, que passa a vigorar com a seguinte redação:

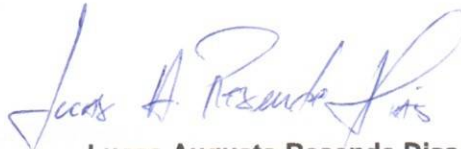
“Art. 88º - Não será tolerada a criação de bovinos, suínos, equinos e caprinos, no perímetro urbano da sede Municipal, excetuando-se o bairro Castro.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 17 de junho de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL


Bruno Azevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão


Lucas Augusto Resende Dias
Relator


Claudio dos Reis Lima
Membro